



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ
Fls. 11
Sub. Guil

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Parecer nº 022/2019/ CIUT

Referente ao PL nº 25/2019 que "Altera dispositivos da Lei n.º 8.517, de 04 de julho de 2006 e da Lei n.º 10.721, de 18 de julho de 2018, para regularizar as nomenclaturas dos trechos compreendidos pelas rodovias que mencionam"

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

Guilherme

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, foi colocada em pauta no dia 14/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21/02/2019, sendo encaminhada pela Presidência a esta Comissão no dia 14/05/2019 e recebida no dia 16/05/2019.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima.

No âmbito dessa comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivo.

A referida propositura visa retificar a nomenclatura dos trechos das rodovias reguladas pelas leis em epígrafe, passando ser denominada "Rodovia Manoel Maria



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Albernaz Filho "Manequinho" o trecho da Rodovia MT-020, compreendido entre o entroncamento com a MT-251 até o embarcadouro sul da balsa que dá acesso à continuidade da rodovia, passando pelo distrito de Água Fria, e "Mamed Abdala Roder" o trecho da rodovia MT-020, compreendido entre o embarcadouro norte da balsa que dá acesso à continuidade da rodovia até o limite do município de Chapada dos Guimarães, passando pela comunidade João de Barro.

Em síntese, é o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisa realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema, significando assim a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal da estrutura no contexto; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, pois necessário se faz estabelecer corretamente a denominação de rodovias, para a orientação de trechos e trânsito.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

Assim sendo: Retificando os traçados, estabelecendo e esclarecendo os trechos compreendidos pelas rodovias que os respectivos dispositivos de leis mencionam, o autor corrige distorções causada pelo costume da população local.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a aprovação dessa iniciativa.

É o parecer.



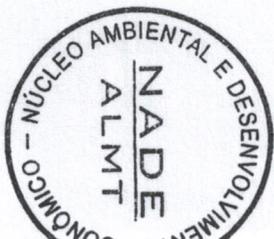


Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em de de 2019.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ
Fls. 15
Rub. *Guilher*

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 25/2019 - Parecer nº 022/2019.
Reunião da Comissão em <u>04</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <i>Dep. Guindato</i>

Voto Relator	
Pelos razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>

